COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. 119 PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira,99 - Centro – Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF sob o nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PROTEGE RP SEGURANÇA DESARMADA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.238.786/0001-73, sediada a Avenida Hermelinda Sena, n° 1653 F, Vila Maria Candida – Montes Claros/MG, neste ato representado pelo Sr. Júlio César dos Passos Pereira , portador do CPF: 074.843.526-32, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 058/2017, Modalidade Pregão Presencial 041/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- O objeto do presente contrato é a Contratação de equipe de apoio em segurança e vigilância de eventos, conforme, Anexo I.

Item	Quant.	Serviços	Valor Total
01	01 sv	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO EM SEGURANÇA PARA A XXXIII SEMANA DO FAZENDEIRO DE BUENÓPOLIS /MG QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 23/07/2017 A 30/07/2017 62 DIARIAS DE SEGURANÇA DURANTE TODO O EVENTO. Legenda H = HOMEM; M = MULHER. DATA - DESCRIÇÃO 23/07 - 04 H 01 M 24/07 - 04 H 01 M 25/07 - 04 H 01 M 26/07 - 04 H 01 M 27/07 - 04 H 01 M 28/07 - 13 H 03 M 29/07 - 13 H 03 M 30/07 - 04 H 01 M OBESERVAÇÃO: **** OS LOCAIS QUE DEVERÃO PERMANECER OS SEGURANÇAS DURANTE OS EVENTOS SÃO PORTARIA, PALCO E CAMARIM, NOS HÓRARIOS DE 18:00 ÀS 06:00 DO DIA SEGUINTE. FICA SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO A SEGURANÇA DAS BANDAS E A VIGILÂNCIA DAS BARRACAS QUANDO AS MESMAS ESTIVEREM FUNCIONANDO. *** AS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE UNIFORMES / TERNOS, DETECTOR DE METAIS, LANTERNAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. **** TODOS OS DIAS DO EVENTO, TERÁ DE HAVER 05 PESSOAS CAPACITADAS COM CURSO DE BRIGADISTAS EM EDIFICAÇÃO PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO EVENTO.	R$ 8.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

O pagamento é devido até o 10º(décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 120
PMB

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
2.3.4.A Prefeitura Municipal de Buenopolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-486.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/08/2017.
4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.
7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
7.5. – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
8.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.
8.1.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de habilitação exigidas na licitação.
8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
8.1.6. Fornece os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
8.1.8- Prestar os serviços de equipe de apoio em segurança e vigilância de eventos em regime de empreitada global de mão de obra, abrangendo transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de uniformes/ternos, detector de metais, lanternas e demais materiais necessários a execução dos serviços de segurança e vigilância, por sua conta e risco sem nenhum custo adicional a Prefeitura Municipal de Buenópolis.
8.1.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 121
PMB

8.1.10 -Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos mesmos;
8.1.11.Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, na ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências dos locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Buenópolis, para a execução dos serviços.
8.1.12 Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do Contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito com os visitantes;
8.1.13.Efetuar a substituição da mão de obra nos local do evento, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante;
8.1.14 -Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento contratual, bem como de infrações praticadas pelos profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

§ 1°. A CONTRATADA operará como prestadora de serviços e,conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados diretamente pela CONTRATADA, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula, bem como a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias configurará, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, e implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula onze e demais cominações legais.
8.1.14.5. Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
8.1.4.6.Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os seguranças devidamente capacitados nos respectivos postos, nos horários fixados pelo Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Buenópolis;
IV – descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Buenópolis; e V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. 120 PMB

16.1.1 - As sanções previstas nos incisos III e V do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 1993: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Buenópolis, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2 - A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, nos seguintes percentuais e hipóteses: I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V – 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e VI – 20% (vinte cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 19 de julho de 2017.

Celio Santana
Prefeito Municipal

PROTEGE RP SEGURANÇA DESARMADA LTDA – ME

26.238.786/0001-73
PROTEGE RP SEGURANÇA DESARMADA LTDA - ME
"RP • SEGURANÇA EM EVENTOS"
Av. Hermelinda Sena, nº 1653 F - Vila Maria Cândida
CEP: 39.402-889
MONTES CLAROS - MG

Testemunhas:

Luciene Souza Lima
CPF Nº:

Antonio Joaquim de Souza Filho
CPF Nº:
014283526-84